



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº: 067/2017  
PREGÃO PRESENCIAL SRP – 007/2017  
PROCESSO Nº 2017.03.016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O LICITANTE: **O & L VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.504.160/0001-91**, TENDO POR OBJETIVO: Sistema de Registro de Preços para eventual Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Licitante: O & L VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.504.160/0001-91, Endereço: Av Presidente Epitácio Pessoa 4622 – Sala 102 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-000 - Telefone/Fax 83 – 3247-3551, representado neste ato por: Otavio Augusto Nobrega de Carvalho – CPF: 690.657.994-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

---

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 007/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

---

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para prestação de serviços de Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

2.2 Os veículos serão exclusivamente destinados para ficar a disposição das Secretarias, e deverão ser disponibilidades em até 72 (setenta e duas horas) após assinatura do Contrato e deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 007/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCURSO	QTD VEICULOS	QTD MÊSES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
7	Locação de Ambulância, Cor branca; ano mínimo 2016, Motorização 1.6; sem condutor, movida a gasolina/etanol; completo com (ar condicionado, vidros e travas elétricos), em tempo integral, com km livre, com manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada, equipada com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Equipamentos da Ambulância Simples Remoção: Maca rígida em alumínio; Revestimento em material lavável; Sinalizador óptico e acústico; Luminária Interna; Janela de comunicação; Suporte para soro e plasma; Suporte para cilindro de oxigênio; Banco para dois acompanhantes; Armário para guardar medicamentos; Ventilador no compartimento do paciente.	1	12	5.060,00	5.060,00	60.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>60.720,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.720,00** (Sessenta mil, setecentos e vinte reais), sendo pago o valor mensal de **R\$ 5.060,00** (cinco mil e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO:**

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Caldas Brandão, nas seguintes dotações: **0202 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito - 0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2.004 | Manutenção**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

das Atividades de Finanças - 0505 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2.006 | Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 13 392 1003 2.015 | Apoio a Eventos e Grupos Culturais - 27 812 1003 2.016 | Apoio a Eventos Esportivos Municipais - 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 0909 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2.035 | Manutenção das Atividades da Secretaria - 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.019 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 | Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

---

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

---

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **01/08/2018**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.2 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 8.4 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 8.5 As despesas com condutor e fornecimento de combustível será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.6 As despesas com franquia do seguro, caso aconteça algum sinistro, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. Disponibilizar os veículos contratado a Prefeitura Municipal.
- 9.2 - Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas), sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados.
- 9.3- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 9.4- Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 9.5- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos Serviços.
- 9.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.8 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato à manutenção corretiva e preventiva dos veículos;
- 9.10 O licitante vencedor deverá apresentar em até 72 horas após a assinatura do contrato a APÓLICE DO SEGURO, ou outro instrumento semelhante, que comprove o veículo esta totalmente segurado, sob pena de rescisão contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

---

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**CALDAS BRANDÃO, 01 DE AGOSTO DE 2017**

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

*[Handwritten Signature]*  
**O & L VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 05.504.160/0001-91**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

---

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

---

---

ANO XI – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017

---

## PODER EXECUTIVO

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

### EXTRATO DO CONTRATO

Caldas Brandão, 01 de Agosto de 2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADO: O & L VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 05.504.160/0001-91

PRAZO: 01/08/2018

CONTRATO Nº 067/2017

VALOR TOTAL: R\$ 60.720,00 (Sessenta mil, setecentos e vinte reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017:

0202 Gabinete do Prefeito - 04 122 2001 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito - 0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2.004 | Manutenção das Atividades de Finanças - 0505 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2.006 | Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 13 392 1003 2.015 | Apoio a Eventos e Grupos Culturais - 27 812 1003 2.016 | Apoio a Eventos Esportivos Municipais - 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 0909 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2.035 | Manutenção das Atividades da Secretaria - 0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.019 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 | Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica.